



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 370/2019

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2019.

**RETIFICAÇÃO AO OFÍCIO-CMC/ADM Nº 346/2019**

Exmº. Sr.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de  
CARIACICA – ES

Exmº. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exª. **RETIFICAÇÃO** ao **AUTÓGRAFO** nº **52/2019**, correspondente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC** nº **08/2019** (Criação do Mosaico da Inovação do Município de Cariacica), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia **02/10/2019**.

Respeitosamente,

  
**CÉSAR LUCAS**  
Presidente

Processo:

**32546 / 2019 - 1**

24/10/2019 16:46

CAI: 223182

Nome: CMC ADM

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFICIO-CMC/ADM Nº370/2019 - ENCAMINHA  
RETIFICAÇÃO AO OFICIO-CMC/ADM Nº346/2019 -  
AUTOGRAFO 52/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo G

CNPJ 27.469.873/0001-02

[www.camaraca](http://www.camaraca.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC N. 08/2019** enviá-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MOSAICO DA INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E PREVÊ A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN.**

**Art. 1º** Fica instituído o Mosaico da Inovação no âmbito do Município de Cariacica, compreendendo as áreas constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir para 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação do Município de Cariacica.

**Art. 3º** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empreendimento de base tecnológica e inovadora, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, nos seguintes segmentos:

- I – Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e que sua base técnica de produção seja centrada em esforços continuados de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico – Startups;
- II – Empresa decorrente de processo de Spin-off inovadoras;
- III – Prestação de serviços tecnológicos;
- IV – Incubadoras de empresas de base tecnológica que estimule ou preste serviço de apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

**V** – Aceleradoras de empresas de base tecnológica;

**VI** – Centros de inovação;

**VII** – Criação e distribuição de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, inclusive jogos eletrônicos;

**VIII** – Que desenvolva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

**IX** – Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:

a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;

b) engenharia e sistemas de energia;

c) produtos agrícolas; e

d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

**X** – Coworking;

**XI** – Escritórios Virtuais.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos situados nos polígonos Central I e Central II somente poderão usufruir do benefício caso sejam enquadrados nos itens X e XI deste artigo.

**Art. 4º** O benefício instituído por esta Lei poderá ser concedido por até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, observando-se os requisitos constantes desta Lei.

**Art. 5º** O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido ao Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC, que será responsável por aprovar previamente o pedido, bem como atestar se o requerente se classifica como empreendimento de base tecnológica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

**Parágrafo único.** Após a manifestação do IDESC, o requerimento será remetido à Secretaria Municipal de Finanças, que é autoridade competente para deferir ou indeferir o pedido de incentivo fiscal instituído por esta Lei.

**Art. 6º** Para a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei, os empreendimentos devem, no ato do requerimento, comprovar:

I – Que não possuem débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica.

II – Que o empreendimento não gera nenhum grau de poluição ambiental, e;

III – Que o empreendimento está inserido nos polígonos do Mosaico Inovador instituído por esta Lei.

**Parágrafo único.** Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

**Art. 7º** O empreendimento que descumprir qualquer dos requisitos e condições constantes desta Lei, ou que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de outubro de 2019.

  
CESAR LUCAS  
Presidente

  
EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

  
ITAMAR ALVES FREIRE  
2º Secretário

Proc. Nº 2128/2019





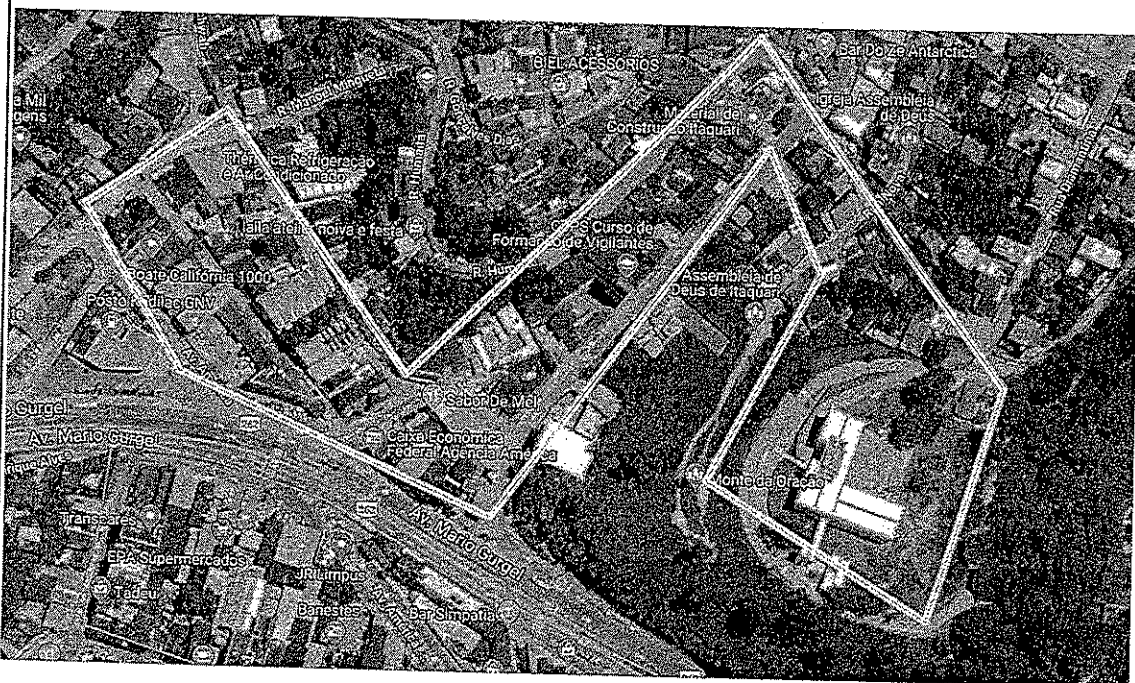
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

### A – Polígono Itaquari



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.33084678779368	-40.36025036999735
2	-20.33193137643283	-40.36061340996258
3	-20.33129739468084	-40.36172756150810
4	-20.33033263403144	-40.36117246178056
5	-20.32976155958492	-40.36143918400872
6	-20.33148709326504	-40.36278423194169
7	-20.33084355769617	-40.36434498330607
8	-20.33008397161417	-40.36482636529516
9	-20.32964392728623	-40.36413203858356
10	-20.33083967751478	-40.36320923588804
11	-20.32926653921964	-40.36149407093376
12	-20.33084678779368	-40.36025036999735

Proc. Nº 2128/2019



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003300320039003A00540052004100



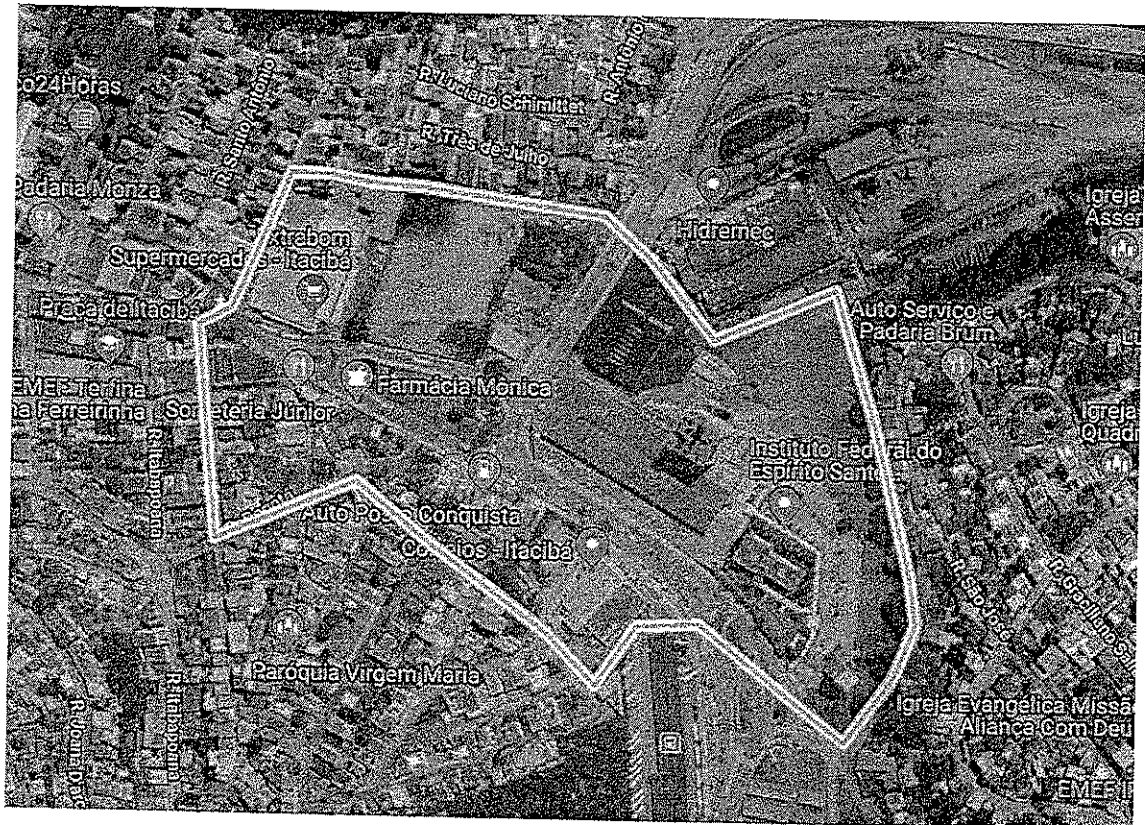
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

### B – Polígono Itacibá



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.32550681535086	-40.37098325144579
2	-20.32507705987188	-40.37065129717233
3	-20.32475602836369	-40.37051018600639
4	-20.32446332429971	-40.37055295169562
5	-20.32349010274901	-40.37080288805599
6	-20.32267607720473	-40.37107324195073
7	-20.32300129983751	-40.37188727803205
8	-20.32249897729703	-40.37232517192482
9	-20.32222943785479	-40.37262961104791
10	-20.32207490887747	-40.37383935692335

Proc. Nº 2128/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003300320039003A00540052004100





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

11	-20.32204778840912	-40.37417560280932
12	-20.32199974617041	-40.37445721251799
13	-20.32198955601345	-40.37472710063146
14	-20.32283618904488	-40.37510651793502
15	-20.32294945736529	-40.37533325595524
16	-20.32428648982722	-40.37520228293354
17	-20.32391482423792	-40.37425340492283
18	-20.32428769507717	-40.37376721195435
19	-20.32483919842182	-40.37297988289591
20	-20.32515668694767	-40.37265493968972
21	-20.32478706068874	-40.37238217194399
22	-20.32477250490077	-40.37196492519098
23	-20.32550681535086	-40.37098325144579





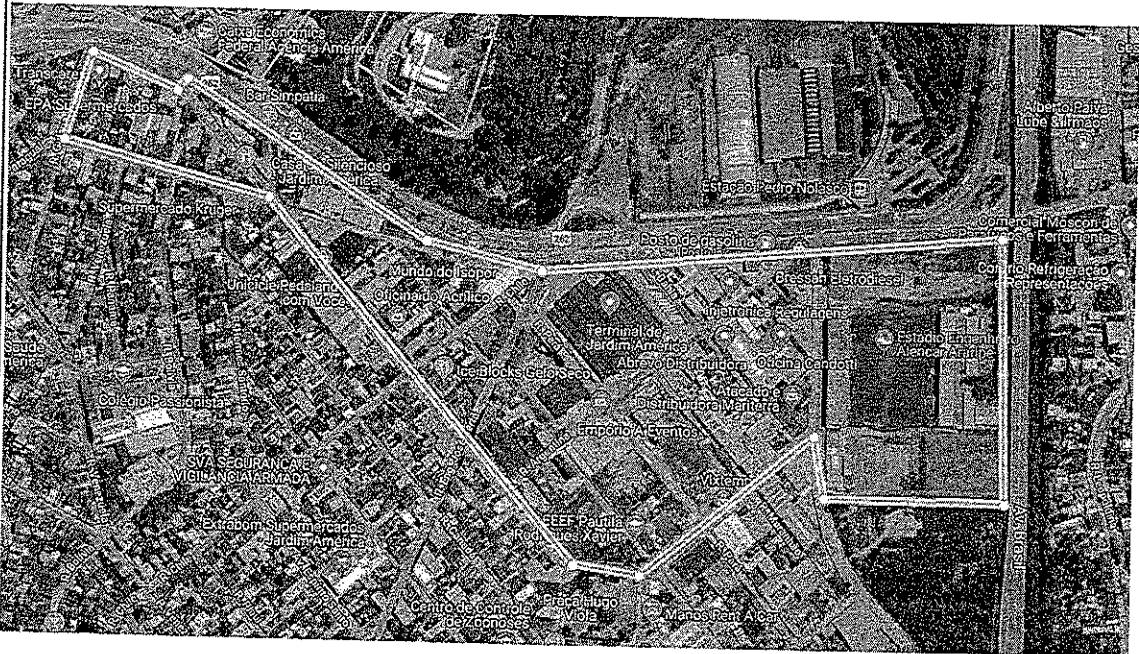
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

**C – Polígono Jardim América**



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.33286536545956	-40.35488223216351
2	-20.33547479464104	-40.35482431069878
3	-20.33544778711839	-40.35673479919385
4	-20.33484827409248	-40.35684577515246
5	-20.33624983672583	-40.35867059651921
6	-20.33614657173890	-40.35937208740871
7	-20.33259132735446	-40.36264994211726
8	-20.33208550448609	-40.36482135330763
9	-20.33123337290608	-40.36454541759429
10	-20.33157602709923	-40.36365028136720
11	-20.33146350395868	-40.36354678228136
12	-20.33298550624204	-40.36095587402255
13	-20.33325794036084	-40.35974621583235
14	-20.33286536545956	-40.35488223216351

Proc. Nº 2128/2019







CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

**- Polígono Central I**



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.33404196874035	-40.38666363914730
2	-20.33623049482474	-40.39153139840357
3	-20.33897311016374	-40.38788684536154
4	-20.33486094268997	-40.38518379228118
5	-20.33404196874035	-40.3866636391473





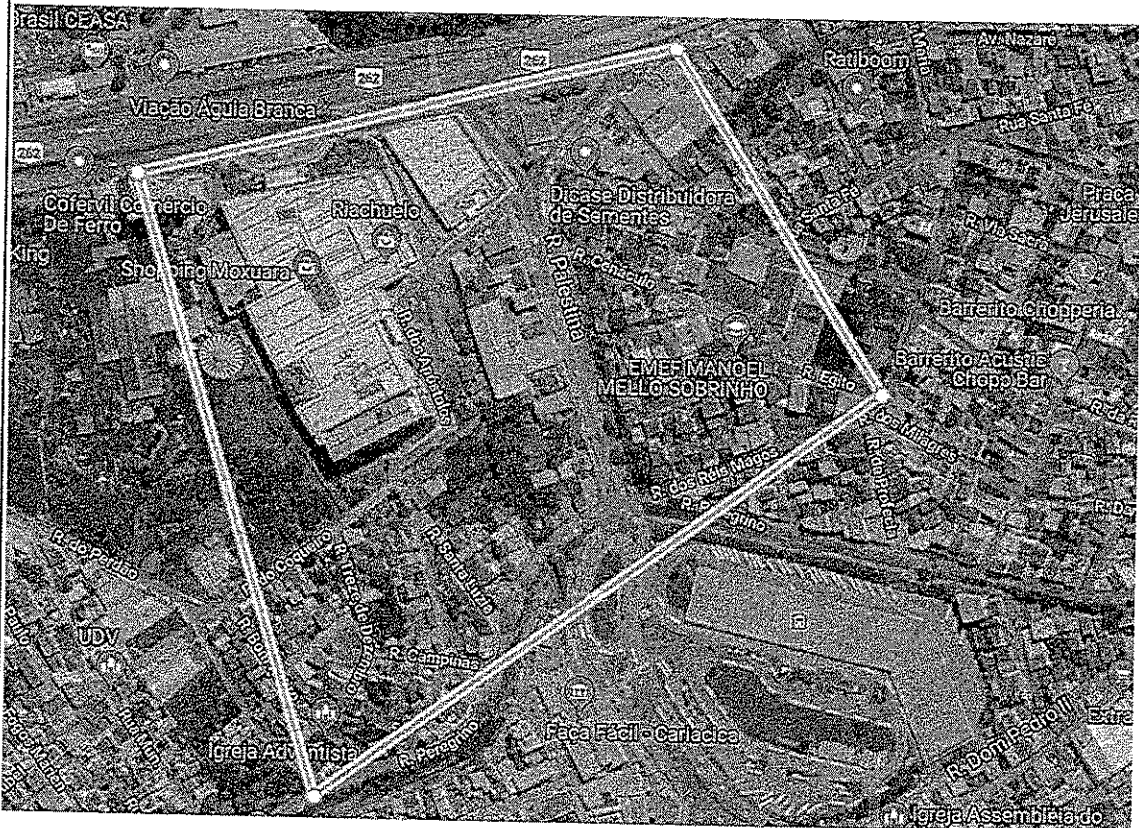
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

## E – Polígono Central II



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.34290934709878	-40.40160500168722
2	-20.34718323697552	-40.40023051564895
3	-20.34433226312583	-40.39608534206887
4	-20.34199798219044	-40.39764996585068
5	-20.34290934709878	-40.40160500168722

